

ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2018

Discussão na Especialidade

Assembleia da República

~ *Nota Explicativa* ~

1. VALORIZAÇÃO DO INTERIOR

O Programa do XXI Governo Constitucional assume entre os seus objetivos prioritários a afirmação do «interior» como um aspeto central do desenvolvimento económico e da coesão territorial, promovendo uma nova abordagem de aproveitamento e valorização dos recursos e das condições próprias do território e das regiões fronteiriças, enquanto fatores de desenvolvimento e competitividade.

Neste contexto, a Unidade de Missão para a Valorização do Interior (UMVI), criada pelo n.º 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, constituiu-se como estrutura de missão pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2016, de 22 de janeiro, com o objetivo de *“criar, implementar e supervisionar um programa nacional para a coesão territorial, bem como promover medidas de desenvolvimento do território do interior de natureza interministerial”*.

A UMVI desenvolveu o Programa Nacional para a Coesão Territorial, o qual foi aprovado pelo Governo através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 24 de novembro.

Na sequência dos incêndios de junho de 2017, a UMVI tem estado envolvida na elaboração de um Programa de Revitalização que desenvolve um conjunto de ações, medidas e projetos, de forte cariz experimental e piloto, de recuperação dos danos causados pelos incêndios florestais, de revitalização económica e social e de reordenamento florestal, para a área abrangida pelos municípios de Castanheira de

Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penela e Sertã, que deverá ser alargada a doze municípios da região do Interior.

A UMVI deverá coordenar a execução técnica das medidas, ações e projetos-piloto previstos no Programa de Revitalização durante o ano de 2018.

2. PROGRAMA CAPITALIZAR

O Programa do XXI Governo Constitucional assumiu, entre os seus objetivos essenciais para o relançamento da economia portuguesa e para a criação de emprego, a redução do elevado nível de endividamento e a melhoria de condições para o investimento das empresas, nomeadamente através da eliminação ou mitigação dos constrangimentos com que estas atualmente se deparam no acesso ao financiamento por capitais próprios ou alheios. A definição destes objetivos tem subjacente o pressuposto de que o investimento empresarial deve assumir um papel preponderante para assegurar uma recuperação forte e sustentada do crescimento económico.

Neste contexto, o Governo aprovou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2016, de 18 de agosto, o Programa Capitalizar, enquanto programa estratégico de apoio à capitalização das empresas, à retoma do investimento e ao relançamento da economia.

As medidas preconizadas no Programa Capitalizar são de carácter estrutural, e visam alterar o contexto fiscal, legislativo, institucional e judicial em que se opera o financiamento à economia portuguesa, e contrariar os fatores que têm dificultado um maior dinamismo da economia portuguesa desde o início do século: o baixo nível de autonomia financeira das empresas e o elevado sobre-endividamento de uma parte muito significativa do tecido empresarial português; a excessiva dependência do financiamento bancário, e o custo excessivo de financiamento das PME.

Assim, por forma a incentivar o reforço da autonomia financeira das empresas, deverão ser aprovadas no orçamento do Estado um conjunto medidas que visam alterar o tradicional favorecimento que o nosso sistema fiscal concedia ao financiamento das empresas por recurso à dívida, por oposição ao capital próprio. Efetivamente, para além do alargamento do regime da remuneração convencional do capital social, que incentiva não apenas os aumentos de capital por entradas em dinheiro mas também aqueles que se realizem por incorporação de reservas ou conversão de créditos de sócios ou terceiros, incentiva-se ainda a retenção de lucros para reforço do capital; bem como os sócios ou acionistas a repor o capital em empresas descapitalizadas.

Por último, com o objetivo de criar um quadro legislativo e fiscal avançado, em matéria de reestruturação de empresas, e no sentido de estimular que novos investidores pretendam apostar na recuperação de empresas em dificuldade, salvaguardando o seu valor e os respetivos postos de trabalho, pretende-se concretizar o afastamento da regra da inversão do “ónus da prova” quanto à responsabilidade de novos membros da equipa de gestão das empresas em reestruturação ou insolvência ou de Administradores Judiciais, quanto à sua responsabilidade relativamente a impostos em falta relativos a períodos anteriores à sua entrada em funções.

15.11.2017